



Prefeitura Municipal de Mococa

C O P I A

LEI Nº. 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica denominada Rua Professor José Barreto Coelho a atual rua 2, (dois) , do bairro da Vila Quintino, desta cidade.

Art. 2º. - É considerado serviço público municipal o que houver sido prestado por cidadão brasileiro, na qualidade de professor, à antiga Escola Normal Anéxa ao Ginásio Municipal da cidade de Mococa, durante o periodo em que a mesma Escola esteve sob a direção do Professor José Barreto Coelho, subvencionada pelo Governo do Município.

Art. 3º. - O periodo a que se refere o artigo anterior vae de 20 de março de 1.933 a 15 de setembro de 1.938.

Art. 4º. - O disposto na presente lei não acarretará, em nenhuma hipótese, quaisquer direitos à percepção de vencimentos atrasados ou vantagens pecuniárias de qualquer especie.

§ unico - A prova de tempo de serviço prestado ao referido estabelecimento de ensino, no periodo a que alude o artigo 1º., somente poderá ser feito pelos elementos existentes nos arquivos da mesma Escola ou mediante atestados que tenham sido passados pelo seu então Diretor.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de dezembro de 1.960

José André de Lima - Prefeito Municipal

Edgard Freitas - Secretário

Publicado na edição da "A MOCOCA", de 3 de janeiro de 1.961

Renato Sebastião Basaglia - Enc. Dep. tº. Pessoal



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica denominada Rua Professor José Barreto-Coelho a atual rua (2) dois no bairro da Vila Quintino, desta cidade.

Art. 2º. - É considerado serviço público municipal o que houver sido prestado por cidadão brasileiro, na qualidade de professor, à antiga Escola Normal Anéxa ao Ginásio Municipal da cidade de Mococa, durante o periodo em que a mesma Escola esteve sob a direção do Prof. José Barreto-Coelho, subvencionada pelo Governo do Município.

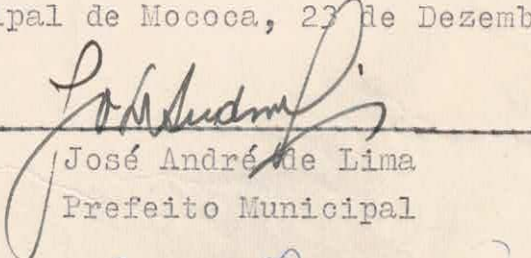
Art. 3º. - O periodo a que se refere o artigo anterior vaee de 20 de Março de 1.933 a 15 de setembro de 1.938.

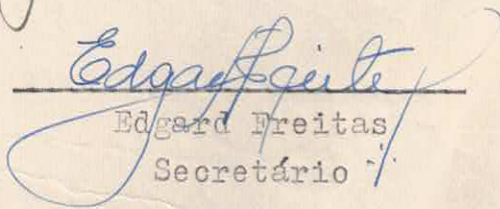
Art. 4º. - O disposto na presente lei não acarretará, em nenhuma hipótese, quaisquer direitos à percepção de vencimentos atrasados ou vantagens pecuniárias de qualquer espécie.

§ único - A prova de tempo de serviço prestado ao referido estabelecimento de ensino, no periodo a que alude o artigo 1º., sómente poderá ser feita pelos elementos existentes nos arquivos da mesma Escola ou mediante atestados que tenham sido passados pelo seu então Diretor.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de Dezembro de 1.960


José André de Lima
Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Secretário